


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental
Parecer nº 23/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2022
PROCESSO Nº 1370.01.0012002/2022-96

PARECER ÚNICO - PU DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA nº:	5163/2021	SITUAÇÃO:	Sugestão Pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR:	ECOAGRICOLA CAFE LTDA	CNPJ:	14.697.284/0002-02
EMPREENDIMENTO:	ECOAGRICOLA CAFE LTDA/ Fazenda Ecoagricola	CNPJ:	14.697.284/0002-02
MUNICÍPIO(S):	Francisco Dumont	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none"> • Não há incidência de critério locacional 			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	0	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	0	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	

AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani Analista Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1148188-4
De acordo: Gislano Vinicius Rocha de Souza Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.182.856-3

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE DE MINAS - DRRA nº 23/2022 – Processo SEI nº 1370.01.0012002/2022-96 documento nº 43597975

No empreendimento **ECOAGRICOLA CAFE LTDA** está sendo desenvolvida a atividade de cafeicultura. Localizada na zona rural entre os municípios de Francisco Dumont e Lassance o empreendimento desenvolve cafeicultura sendo que parte de suas atividades já estão implantadas com café, devidamente regularizada por meio de LAS Cadastro e outra parte em fase de implantação de atividade que é objeto desse LAS/Ras.

Em 14/10/2021 foi formalizado na Supram Norte de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 5163/2021, visando a regularização das atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 tais como:

- **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – código G-01-03-1**, apresentando potencial poluidor geral **médio** e área total de 788 ha de café, de porte **médio**, **classe 3**; sendo 360 ha já regularizado por meio de LAS Cadastro.

Assim, o referido pleito é para ampliação da atividade de cafeicultura para área total de 788 ha.

- **Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - código G-04-01-4**, produção nominal de 500 t/ano, não passível de licenciamento.
- **Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – código G-05-02- 0**, área inundada de 9,5 ha, **não passível de licenciamento**.

Cabe ressaltar também que somente a atividade de cafeicultura seria passível de licenciamento já que as demais atividades tais com beneficiamento do café, barragem de perenização e viveiro seriam não passíveis.

O empreendimento tem como proprietário Sr. Pedro Henrique Lima Velo e responsável técnico Sr. Leonardo Dayrell Nunes CREA MG 129010/D representante da empresa Biomas Brasil Soluções em Meio Ambiente ME.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está inserido no Bioma Cerrado e segundo informou no

RAS e no SLA não possui incidência do critério locacional que possa alterar a modalidade do enquadramento do empreendimento.

Em consulta ao IDE-SISEMA, considerando os critérios locacionais observou-se que o empreendimento se localiza em área com médio potencial de ocorrência de cavidades, está localizado nas APAs Serra do Cabral de Lassance e Francisco Dumont, está localizado na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço, em área prioritária de conservação da biodiversidade considerada de importância biológica especial e está localizado dentro da área de influência do patrimônio cultural. Contudo, para formalização do processo o critério locacional foi considerado 0 (zero). Conforme parágrafo único, artigo 11 da DN 217/2017, o caso de ampliação de empreendimento e atividade já licenciados sob a modalidade simplificada, a nova solicitação deverá ser enquadrada de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

O empreendimento apresentou LAS/Cadastro 61832184/2019 (processo SEI nº 1370.01.0006139/2019-05) onde opera, conforme informado, 360 ha com cultivo de café.

Foi apresentada Certidão Municipal em conformidade com o uso e ocupação do solo dos dois municípios Francisco Dumont e Lassance.

Foi apresentado o CAR da propriedade e a área total do imóvel é de 1.797,6704 ha sendo a área de Reserva Legal informada de 359,3909 ha o que corresponde a 19,99% da área. A área útil declarada no CAR é de 788,6879 ha sendo a mesma área solicitada para regularização nesse LAS/RAS.

No RAS é informado que a área total do empreendimento é 1.795,5294 ha, área construída de 11,93, área útil de 788 e área do barramento de 9,5 ha.

Para conclusão da análise do processo houve necessidade do pedido de informações complementares em 18/10/2021 sendo respondido em 20/12/2021. Entretanto, por existir cavidades na ADA 250 metros do empreendimento, demonstrada nos estudos de espeleologia, havia necessidade da realização de vistoria para validar o caminhamento espeleológico. Assim, em 03/03/2022 foi realizada vistoria que gerou o AF SEI nº 43524110.

Segundo consta no relatório RAS o empreendimento iniciou suas atividades em 22/05/2019. Não ficou claro no RAS onde seria o local correspondente a área regularizada pelo Las/cadastro e o pleito de ampliação. Diante disso foi solicitado informações complementares.

Foi apresentado uma planta com uso e ocupação do solo, conforme orientações do item 6 anexo I do RAS. Nesse item foi apresentado o shape da planta. Ainda assim, foi verificado inconsistência necessitando informação complementar a saber: “Apresentar planta de uso e ocupação do solo com informações correspondentes a legenda. A planta anexada ao RAS não distingue o que é ou era a realidade do empreendimento antes do RAS e nem demonstra o projeto de cafeicultura a ser implantado. Na planta apresenta cafeicultura e silvicultura estão no mesmo local”.

Foi observado, durante a análise, que na imagem enviada havia vegetação nativa nas áreas em que havia remanescentes de nativa e ou regeneração da atividade anterior (especies exóticas) necessitando, contudo, de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, mesmo sendo árvores isoladas. Nesse contexto foi solicitado informação complementar: “Apresentar todos os mapas ou plantas anexadas a todas as autorizações emitidas pelo IEF, conforme informado e anexado no SLA e RAS. Apresentar a área que corresponde a declaração de corte e colheita”.

Considerando esta situação foi solicitado informação complementar e esta foi considerada satisfatória. Para tanto o empreendedor encaminhou as plantas e os seguintes processos SEI:

- SEI: 2100.01.0052555/2021-40 – Autorização para intervenção ambiental de 102,72 ha;
- SEI: 2100.01.0024979/2021-20 – Autorização de queima controlada de 261 ha;
- SEI: 2100.01.0034070/2021-70 – Corte e Colheita de 238,9321 ha e
- SEI: 2100.01.0024979/2021-20 - Autorização de queima controlada de 238 ha.

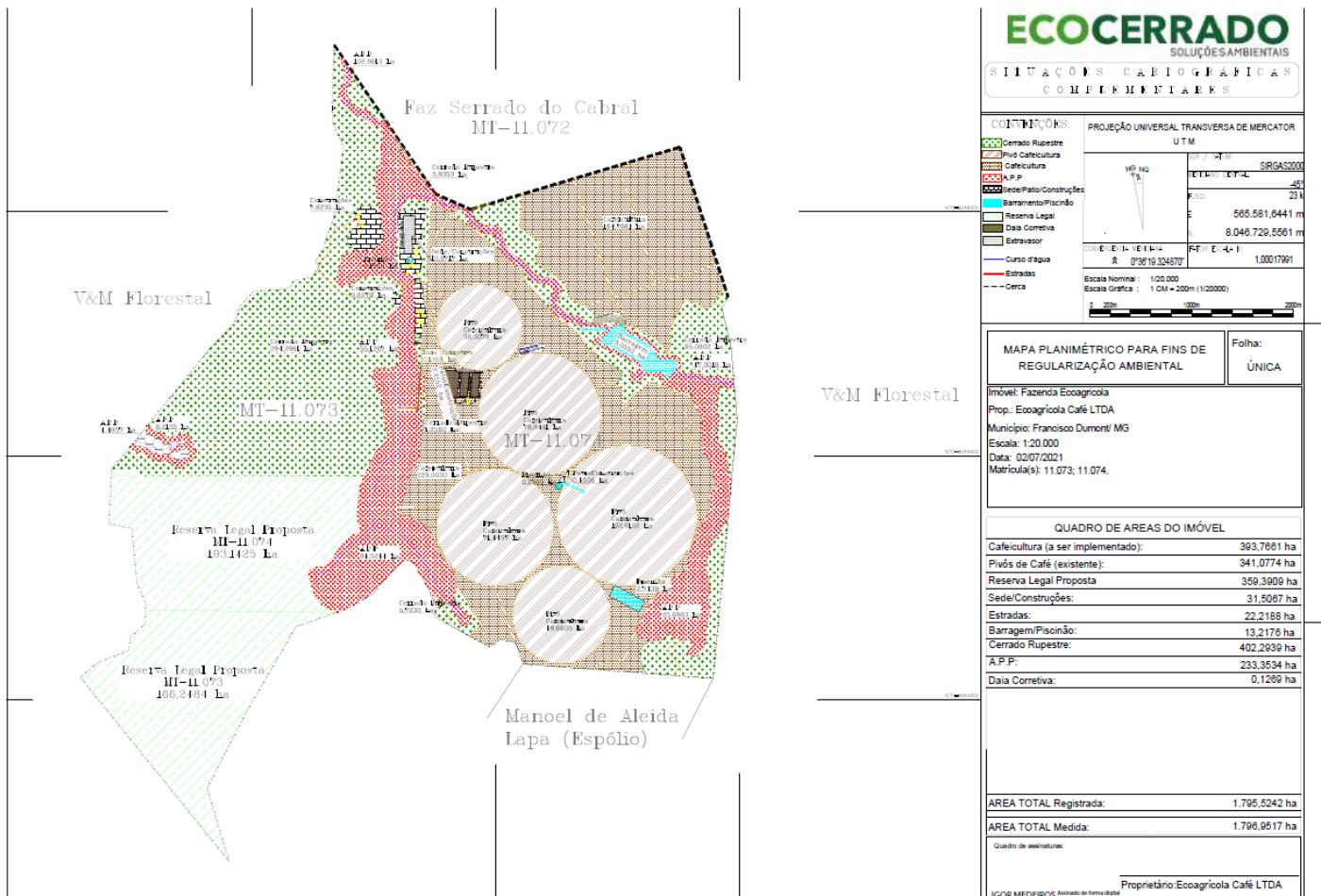
A imagem abaixo indica a localização do empreendimento:



Fonte: SLA

Figura 1: Localização do empreendimento.

A imagem a seguir está apresentada planta topográfica contendo o uso e ocupação do solo:



Fonte: RAS do processo SLA

Figura 2: Mapa de uso e ocupação do solo do empreendimento.

Foram indicadas no empreendimento benfeitorias tais como: sede da fazenda, alojamentos, refeitórios, galpão de máquinas, oficina, barragem, área de cultivo de café, beneficiamento do café, terrero de secagem e piscinão. O relatório fotográfico apresentado indica infraestruturas que foram citadas no RAS e assim como no documento anexo da empresa Biomias Brasil Soluções em Meio Ambiente. Foi demonstrado nesse relatório o desenvolvimento da atividade agrícola do cultivo e beneficiamento do café.

No relatório RAS foi citado informações do barramento objeto também de regularização a saber:

Área inunda: 9,81ha

Volume de Acumulação: 251.900,00 m³

Volume morto: 1.844

Possui descarga de fundo: Sim

Comprimento da Crista: 230 metros

Largura da Crista: 4,70 metros

Profundidade: 3 metros

No empreendimento, constam ainda:

- Um piscinão principal no auxílio da irrigação, com os seguintes dados técnicos:

Área: 2,74ha

Largura da crista: 4,80 metros

Profundidade: 10,50 metros

Volume armazenado: 294.000 m³

- E conta ainda com mais 3 reservatórios menores:

- Reservatório R1 Eco 1:

Área ocupada – 1.500 m²

Área ocupada – 2,20 m

Profundidade – 3,15 m

Volume de água armazenado – 4.190 m³

- Reservatório Viveiro:

Área ocupada – 2.262 m²

Largura da crista – 4 m

Profundidade – 5 m

Volume de água armazenado – 6.000 m³

- Reservatório R2 Eco 2:

Área ocupada – 7.766 m²

Largura da crista – 4 m

Profundidade – 3 m

Volume de água armazenado – 3.000 m³

Foi citado no RAS que as atividades no empreendimento são desenvolvidas por 10 funcionários fixos. O número de funcionários temporários pode alterar conforme demanda nas várias fases da atividade de cafeicultura por exemplo plantio. O regime de operação é de um turno de 8 horas/dia, 5 dias/semana e 10 meses/ano. Possui 1 família residente na fazenda.

Na Fazenda Ecoagricola Café LTDA são desenvolvidas as atividades de cultivo de café e beneficiamento a saber:

As mudas são produzidas em viveiros próprios e plantadas em sulcos de plantio abertos com o auxílio de máquinas agrícolas. O plantio é feito durante os meses de chuva. São realizadas adubações nas fases estratégicas de desenvolvimento da planta assim como também conforme necessidade após análise do solo. São realizadas controle de plantas daninhas quando necessário seja por controle químico, mecânico ou por meio de capinas manuais. Assim como também controle de pragas e doenças em especial aquelas específicas da cultura do café.

O café (cereja) colhido é 95% mecanizável, porém nos cafezais mais novos a colheita é manual. O Café após colhido é transportado para área de beneficiamento e é conduzido para lavagem, separação, despolpamento e secagem, sendo depois beneficiado separadamente daquele colhido no repasse (secos, verdes, bóias, etc.). O café, principalmente o colhido em cereja, durante o processo de limpeza e despolpamento a úmido, gera água com resíduos, rica em material em suspensão, que é retido em peneiras e levado para local apropriado, para correta destinação. No lavador, os grãos passaram por um abanador que retém as folhas, onde é feita uma pré limpeza, separação do café chocho e impurezas leves. Na próxima etapa os grãos são separados das impurezas pesadas, tais como torrões e pedras, e a separação dos grãos do tipo “cereja” dos grãos secos, verdes, bóias. A café cereja como é mais pesado, é conduzido para o elevador de maior densidade, passando pelo despolpador (retirando a polpa do café), separador de cascas e mucilagem (as cascas são recolhidas e levadas para o pátio de compostagem), após são passados pela peneira separadora de café verde indo para a caixa de espera ou tulha. O café bóia sai do lavador por outro elevador, de menor densidade, passando pela peneira separadora de café bóia e café passa (café em processo de secagem). Os dois serão conduzidos para a caixa de espera.

Após esta etapa os grãos são encaminhados para o terreiro de asfaltado, onde permanecerão secando ao sol até atingirem 18% de umidade, o tempo de permanência varia conforme o tipo dos grãos. Para os cafés cereja e bóia o tempo de permanência é de \pm 4 dias, para o café verde e o passa o tempo é de \pm 8 dias. Os cafés depois de secos no terreiro, são encaminhados aos secadores do tipo rotativos, por onde permanecem por um período de 12 a 20 horas, tempo varia conforme o ter o de umidade dos grãos. A Propriedade conta atualmente com 2 secadores a lenha, dos quais são encaminhados posteriormente ao benefício. Após secagem, o café é transportado por correias para o benefício onde passam pelo processo de limpeza e descascamento dos grãos e posteriormente são armazenados nas tulhas, por um período de aproximadamente 30 dias para a homogeneização dos grãos.

Durante a descrição do processo de produção do café foi apresentado a descrição da atividade desenvolvida informando os inputs e os outputs de insumos e resíduos.

Os principais impactos inerentes a atividade foram mapeados no RAS em que o empreendedor fez uma avaliação dos impactos ambientais e medidas mitigadoras e/ou compensatória o qual as medidas de controle foram demonstradas nos programas a seguir:

- Programa de conservação de solo e água;

Programa de conservação da água foi subdividido em: Programa de Manejo Racional da Água de Irrigação; programa de tratamento de efluentes sanitários e programa de monitoramento da qualidade da água para abastecimento humano. Além do programa de efluentes oleosos (tratamento e destinação correta).

Programa de conservação do solo foi subdividido em: Monitoramento da qualidade física e química do solo; Controle de Incêndios; Sistema de Plantio direto; Adequação de estradas; Bacias de Retenção de água; Programa de Uso Racional de Fertilizantes, Corretivos e Defensivos Agrícolas.

Cabe aqui destacar que o programa para implantação de Rotação de Culturas não se aplica a atividade do café. Portanto, este programa deverá ser excluído desse item. Ademais em fiscalização ocorrida para verificação do estudo espeleológico constatou-se que o manejo de solo e água estavam insatisfatórios.

- Programa de gerenciamento de resíduos sólidos.
- Programa de controle de emissões
- Programa de gestão de segurança, saúde e meio ambiente no trabalho rural – PGSSMATR
- Programa de educação ambiental.

Resumidamente, os efluentes sanitários são tratados em tanque séptica com sumidouro. Já os resíduos sólidos domésticos e do escritório são acondicionados em lixeiras para posteriormente serem destinados a coleta de lixo urbano municipal. Como já informado este tipo de destinação para o “aterro” municipal de Várzea da Palma está irregular uma vez que este não regularizado ambiental. As embalagens de agrotóxicos utilizados na condução dos plantios são acondicionadas em bags para posterior destinação para empresas licenciadas para coleta e destinação final. O empreendimento realiza captação de água em poço tubular e em barramento para irrigação.

Não foi informado no RAS no item 5.1 a fonte de água para consumo humano e da atividade agroindustrial. No SLA o empreendedor informa os seguintes processos de outorga: processo nº 34459/2019 (renovação de portaria) e poço tubular processo 4973/2019. Em consulta ao SIAM constatou-se que o processo 4973/2019 possui portaria 160565/2021 publicada.

Diante dessa situação foi solicitado informação complementar a saber: “Apresentar relatório com descrição do uso e gestão dos recursos hídricos no empreendimento. Neste, deverão constar os volumes de água utilizados diária, mensal e anualmente por ponto outorgado, bem como os que se encontram em análise técnica, locais de utilização, informações sobre armazenamento, nos casos em que ocorrer e demais informações que julgar necessária. Apresentar também croqui/planta/imagem que possa identificar quais pivôs são abastecidos com água explotada do piscinão”.

A informação apresentada, segundo o empreendedor, indica que somando o volume dos dois reservatórios a capacidade de armazenamento é de 221.030,326 m³ de água e que no início do ano agrícola junho, todo a disponibilidade outorgada é bombeada para o piscinão, a partir desse ponto, o cálculo é o bombeamento efetivo, somado ao volume acumulado no reservatório no mês anterior, menos a demanda mensal de irrigação. Assim, conforme apresentado, é possível observar que as outorgas existentes hoje na Fazenda Ecoagrícola são suficientes para irrigar o café e o viveiro.

Foi solicitado informação complementar afim de que o empreendedor apresentasse, por meio de planta, a área de 360 ha regularizado pelo Las cadastro e a área referente ao Las/Ras. A referida informação foi enviada e atendida satisfatoriamente.

Quanto a espeleologia o empreendedor enviou documentação em atendimento a informações complementares. Baseada na documentação enviada e de acordo com o potencial espeleológico, o caminhamento foi suficiente para recobrir grande parte da área. Durante a fiscalização, não foram observadas novas cavidades naturais subterrâneas dentro da ADA e entorno de 250m. Sendo assim, a prospecção e o caminhamento espeleológico, alvos dessa fiscalização, foram validados.

Conforme já citado anteriormente foi solicitado informações complementares em 18/10/2021 sendo as informações enviadas em 20/12/2021. As informações enviadas foram consideradas satisfatórias e tempestivas.

Considerando a análise das informações complementares temos:

1. Apresentar planta de uso e ocupação do solo com informações correspondentes a legenda. A planta anexada ao RAS não distingue o que é ou era a realidade do empreendimento antes do RAS e nem demonstra o projeto de cafeicultura a ser implantado. Na planta apresenta cafeicultura e silvicultura no mesmo local.

Análise: Atendida satisfatoriamente

2. Apresentar todos os mapas ou plantas anexadas a todas as autorizações emitidas pelo IEF, conforme informado e anexado no SLA e RAS. Apresentar a área que corresponde a declaração de corte e colheita.

Análise: Atendida satisfatoriamente

3. Considerando que a localização do empreendimento apresenta área com médio potencial ocorrência de cavidades pede-se que seja apresentado laudo técnico com ART atestando que não existe Cavidades na ADA e entorno de 250m do empreendimento; e as atividades desenvolvidas não causa impacto potencial ou efetivo sobre o patrimônio espeleológico. Para a dispensa do caminhamento, deve-se considerar a composição geológico/geormorfológica, solos desenvolvidos, e apresentar o mapa geológico local e mapa de potencial espeleológico local. A dispensa deve vir com o estudo de impacto ambiental demonstrando não haver impacto. Observar as orientações demonstradas na IS 08/2017.

Análise: Atendida satisfatoriamente

4. Considerando que o empreendimento está localizado dentro da área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA pede-se apresentar declaração de bens acautelados.

Análise: Atendida satisfatoriamente. Foi apresentado declaração que as atividades desenvolvidas no empreendimento não causam impacto ao patrimônio Cultural. Ademais informou que não possui bens acautelados.

5. Apresentar a destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. A destinação dos resíduos deverá ser para empresas regularizadas ambientalmente.

Análise: Parcialmente atendida. Entretanto, observou-se que a destinação de alguns resíduos gerados no empreendimento é encaminhado para o “aterro” de Várzea da Palma que está irregular.

6. Considerando que existe no empreendimento há reservação de água, via construção de reservatórios (piscinões) escavados em solo com formação de aterro compactado para as atividades do agronegócio, em atenção aos efeitos da decisão judicial proferida no âmbito da Ação Civil Pública nº 5014022-05.2019.8.13.0024, em curso na 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, bem como da Portaria 18/2019, publicada no dia 17 de maio de 2019, que dispõe sobre o cadastro de reservatórios de água no âmbito da Autarquia em decorrência da ordem judicial exarada; apresentar documentação conforme IS 04/2019 item 3.2. O projeto da barragem pode ser básico com as built acompanhado da ART.

Análise: Atendida satisfatoriamente. Foi apresentada toda documentação inclusive as anexadas ao processo de outorga a época.

7. Apresentar relatório com descrição do uso e gestão dos recursos hídricos no empreendimento. Neste, deverão constar os volumes de água utilizados diária, mensal e anualmente por ponto outorgado, bem como os que se encontram em análise técnica, locais de utilização, informações sobre armazenamento, nos casos em que ocorrer e demais informações que julgar necessária. Apresentar também croqui/planta/imagem que possa identificar quais pivôs são abastecidos com água explotada do piscinão.

Análise: Atendida satisfatoriamente

8. Apresentar certificado de outorga do poço perfurado referente as coordenadas do PROCESSO SEI N° 1370.01.0027377/2021-37 Protocolo SIAM: 0289940/2021.

Análise: Considerando que não foi apresentado certificado referente ao processo de outorga este item não foi atendido. Porém, no item 7, que se refere a gestão de recurso hídrico, o empreendedor informa que a água disponível hoje, devidamente outorgada, daria para suprir as necessidades da planta do café nas fases iniciais (da área a ser implantada) e da área referente ao Las Cadastro (360 ha). Dessa forma não seria impeditivo o não cumprimento desse item para deferimento do processo.

9. Apresentar registro atualizado do Instituto Estadual de Florestas (IEF) pelo consumo de lenha, descrito nos estudos anexados ao SLA para beneficiamento do café;

Análise: Atendida satisfatoriamente

10. Apresentar projeto do tratamento e recirculação do efluente gerado no sistema de lavagem e despolpamento do café. Apresentar também a destinação dos resíduos sólidos gerados nesse processo. Apresentar fluxograma e projeto básico com as built acompanhado da ART.

Análise: Atendida parcialmente. A documentação apresentada na verdade não foi um projeto mas sim um relatório de como é feito e destinado a água residuária após lavagem e despolpamento do café. Apesar de não ser projeto foi apresentado o fluxograma e croqui de como é realizado a destinação dessa água e dos resíduos sólidos.

Considerando que o empreendedor entregou todas informações complementares e estas foram consideradas tempestivas e satisfatórias para conclusão do Las/Ras.

Considerando fato novo após a assinatura de TAC (Processo SEI nº SEI 1370.01.0021761/2021-58 – Documento nº 41789190) entre empreendedor e SUPRAM NM em 04/02/2022 verificou-se que a área referente ao pleito do LAS/RAS, em análise, está contida no mesmo empreendimento do TAC com área superior a 1000 ha, conforme ficou demonstrado na planta de uso e ocupação do solo anexado ao pedido de TAC.

Considerando a DN 217/2017, o porte do empreendimento segundo sua atividade principal é Classe 3, para o referido LAS/RAS com área útil de 788. Porém esta área é limítrofe a área do TAC que utiliza, contudo, das mesmas infraestruturas que configura se tratar de um mesmo empreendimento com área superior a 1000 há e portanto classe maior que 3.

Considerando que o empreendimento possui área útil (incluindo área do LAS/RAS e TAC) superior a 1000 há, sujeito á apresentação de EIA/RIMA para formalização e regularização ambiental do empreendimento, em função da ação civil pública proposta de Ministério Público de Minas Gerais, nº 0446101-38.2011.8.13.0024.

Considerando que esta mesma ação proíbe o órgão ambiental emitir licenças a qualquer empreendimento da listagem G com área superior a 1000 há sem EIA/RIMA.

E por fim considerando o exposto, o referido processo deverá ser concluído, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Ecoagricola Café LTDA** localizado entre os municípios de **Francisco Dumnot e Lassance**, para a atividade **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – código G-01-03-1, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes – código G- 04-01-4 e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – código G-05-02-0.**



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani, Servidor(a) Público(a)**, em 24/03/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 24/03/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43597975** e o código CRC **FB3179C7**.